

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004669
INTERESSADO: Escola Rotary
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/12/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 385/2018

1. Histórico

A **Escola Rotary**, mantida pela Escola Rotary de Morrinhos, inscrita no CNPJ sob o N. 24.853.244/0001-85, localizada na Rua Professor José Nascimento, N. 300, Setor Oeste, em Morrinhos- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Recredenciamento e Renovação, fl. 01;
- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 03/05;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 97/2014, fls. 06/07;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 08;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 09;
- ✓ Declaração quanto a Prova de Sustentabilidade Financeira, fl. 10;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fl. 11;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 12/192;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 193;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 194/256;
- ✓ Infraestrutura, fls. 257/260;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 261;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 262;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 263/265;
- ✓ Diplomas, fls. 266/284;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 285;
- ✓ Carga Horária dos Professores, fl. 286;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004669

DE: 21/12/2017

INTERESSADO: Escola Rotary

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Ata da Assembléia Geral de Constituição e Posse do Conselho Escolar, fls. 287/288;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 289/291;
- ✓ Relatório do IDEB, fl. 292.

2. Análise

A **Escola Rotary** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 97/2014 com vigência de até 31/12/2017.

A unidade escolar dispõe de secretaria, pátio, sala de professores, coordenação, diretoria, cantina, banheiros, salas de aula, área de recreação com parquinho, sala de informática em fase de construção.

Não conta com biblioteca, porém conta com 980 livros acondicionados na sala de coordenação pedagógica, distribuídos na cesta de leitura das salas de aula, no carrinho da leitura e também na sala de turno ampliado.

Dados Estatísticos: foram 260 matriculados, 98.4% aprovados e 1.6% reprovados.

IDEB: a unidade escola não participa do IDEB, pois a escola é uma entidade conveniada, fl. 292.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 08 turmas ativas 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 09 professores 01 ainda esta cursando pedagogia e 05 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
3. Na fl. 62 do PPP, citam que o conselho de classe é soberano.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004669
INTERESSADO: Escola Rotary
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/12/2017

4. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 112, pois cita incineração de documentos como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Rotary**, mantida pela Escola Rotary de Morrinhos, inscrita no CNPJ sob o N. 24.853.244/0001-85, localizada na Rua Professor José Nascimento, N. 300, Setor Oeste, Morrinhos/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004669
INTERESSADO: Escola Rotary
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/12/2017

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar a fl. 62, do Projeto Político Pedagógico, que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044004669**
INTERESSADO: Escola Rotary
ASSUNTO: Renovação**DE: 21/12/2017**

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de julho de 2018.**
Italo de Lima Machado
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>unanimidade</i>
NA SESSÃO	<i>ordinária</i>
VOTO N.	<i>385/2018</i>
GOIÂNIA,	<i>13</i> de <i>julho</i> de <i>2018</i>
PRESIDENTE	<i>[Assinatura]</i>